

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.737

De 02 de julho de 1970

Concede prazo para a regularização de obras clandestinas e para o cadastramento de terrenos.

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação no Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, de projeto de regularização de obras clandestinas.

Parágrafo único - Entende-se por obras clandestinas aquelas construídas sem a aprovação do necessário projeto, que sejam construções novas ou acréscimos de construções.

Artigo 2º - V E T A D O .-

Artigo 3º - Para os terrenos com qualquer área, ainda não cadastrados, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a sua regularização perante a Prefeitura Municipal, os quais poderão receber construções obedecidas as exigências do artigo 1º, da Lei nº 1704, de 26 de agosto de 1969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor Octávio Bugni  
Projeto de lei 19/70  
Processo 29/70.

adna/.